

DECRETO Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara pelos servidores públicos municipais de Toritama/PE, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO a recomendação imposta no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020 para que empregados e colaboradores de estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19; e,

CONSIDERANDO que as características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde,

DECRETA:



Art. 1º. Este Decreto trata sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos os servidores públicos municipais, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, no âmbito de Toritama/PE, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 26 de abril de 2020, 67º da Emancipação.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Revisado pelo Procurador-Geral do Município.
Toritama 27, 04, 20
